



## Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 3.454, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Adota como Diário Oficial e Imprensa Oficial do Município de Três Pontas, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado como Diário Oficial e como Imprensa Oficial do Município de Três Pontas, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, como meio oficial de comunicação dos avisos, atos proveniente dos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos oficiais.

Parágrafo único. Fica excetuada a aplicação do *caput* deste artigo quando legislação federal e/ou legislação estadual determinar publicação de atos administrativos em outro meio oficial de divulgação.

Art. 2º O diário eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, em processos licitatórios e demais atos oficiais, e serão realizadas em 30 (trinta) dias, conforme regulamento.

Art. 4º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, por 05 (cinco) dias, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 5º Compete à Associação Mineira de Municípios - AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Eletrônico.



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A Administração Pública Indireta do Município de Três Pontas poderá, mediante manifestação do órgão diretivo, adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 12. Fica instituído como imprensa oficial da Administração Pública Direta do Município de Três Pontas, de uso facultativo, o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com o seguinte endereço eletrônico: <http://www.trespontas.mg.gov.br/>.

Parágrafo único. Os atos publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ficarão dispensados da publicação de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, à exceção dos atos que devem ser publicados em outros meios oficiais, em razão da legislação federal e/ou legislação estadual.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.050, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 04 de dezembro de 2013.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**